

NOVAS REGRAS E-COMMERCE



NOVAS REGRAS E-COMMERCE

LEGISLAÇÃO

➤ LEI Nº 14.902/2024 (PROGRAMA MOVER)

➤ MP DE AJUSTE

➤ PORTARIA MF – REGULAMENTAÇÃO

NOVAS REGRAS E-COMMERCE

LEI Nº 14.902/24

- Compras de até US\$ 50,00: 20% de imposto
- Compras de US\$ 50,01 a US\$ 3.000,00: 60% de imposto com dedução fixa de US\$ 20,00



NOVAS REGRAS E-COMMERCE

NOVO CÁLCULO

- IMPORTAÇÃO NO VALOR DE – US\$ 50,00
- IMPOSTO = $20\% \times 50,00 = \text{US\$ } 10,00$

- IMPORTAÇÃO NO VALOR DE – US\$ 200,00
- IMPOSTO 1 = $(20\% \times 50,00) = 10,00$
- IMPOSTO 2 = $(60\% \times 150,00) = 90,00$
- **TOTAL = $10,00 + 90,00 = \text{US\$ } 100,00$**

- CÁLCULO DIRETO = $60\% \times 200,00 = 120,00$
- **TOTAL = $120,00 - 20,00 = \text{US\$ } 100,00$**

NOVAS REGRAS E-COMMERCE

Medida Provisória

- Fixa em 1º de agosto a nova tributação
- Ministério da Fazenda manterá a isenção para medicamentos
- Respeita os limites mínimos (20% e 60%)
- Mantém o Programa Remessa Conforme, com segurança e transparência para o consumidor brasileiro.



A hand is shown pointing towards a glowing blue shopping cart icon on a futuristic digital interface. The interface features various geometric shapes and lines, with a bright light emanating from the shopping cart icon. The background is dark with some glowing particles and a blue gradient.

NOVAS REGRAS E-COMMERCE

Portaria MF

- Altera a Portaria MF nº 156, de 1999
- **Novas Alíquotas de Importação:**
- **60%:** Remessas postais ou encomendas aéreas internacionais, REGRA GERAL
- **0%:** Medicamentos até US\$ 10.000,00, cumprindo requisitos administrativos.
- **20%:** Bens até US\$ 50,00, comprados por empresas de e-commerce certificadas (**PRC**), destinados a pessoa física.
- **60% com dedução de US\$ 20,00:** Bens entre US\$ 50,01 e US\$ 3.000,00, comprados por empresas de e-commerce certificadas (**PRC**), destinados a pessoa física.



OBRIGADO!!!

Art. 32. O art. 1º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 2º A tributação simplificada poderá efetuar-se pela classificação genérica dos bens em um ou mais grupos, aplicando-se alíquotas constantes ou progressivas em função do valor das remessas, não superiores a 400% (quatrocentos por cento) e não inferiores às alíquotas da tabela progressiva apresentada no § 2º-A deste artigo, bem como limitadas ao valor máximo de US\$ 3.000,00 (três mil dólares norte-americanos).

§ 2º-A O imposto de importação do regime de tributação simplificada de que dispõe o art. 1º deste Decreto-Lei será calculado conforme as alíquotas e a parcela a deduzir da seguinte tabela progressiva:

De (US\$)	Até (US\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir do Imposto de Importação (US\$)
0	50,00	20,0%	-
50,01	3.000,00	60,0%	US\$ 20,00